

Pregão Eletrônico 14/2021

Esclarecimento 01

(encaminhamento por e-mail no dia 23/11/2021)

Mensagem do Licitante:

"...

Como se verifica no item 3 – Condições de Participação, está vedada a participação de fundações de qualquer natureza assim como previstas no art. 62 do Código Civil.

...

Diante da inexistência de norma legal que vede a participação dessas entidades em procedimentos licitatórios e de jurisprudência consolidada do TCU no sentido de permitir a participação, entendemos que as fundações poderão participar do certame em comento. Está correto nosso entendimento?

..."

Resposta:

Sim. As fundações poderão participar do certame, excetuadas aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que seus estatutos e objetos sociais tenham relação com o objeto da licitação.

Michelly de Souza Ferraz
Pregoeira